LEI Nº 84/72 DE 22/02/72.

FIXA A DESPESA PARA O TRANPORTE DE ESTUDANTES.

JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d`Oeste, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Execcutivo autorizado a pagar até 50% (cinqüenta por cento) do valor da locação de Veículos para o transporte de Estudantes, residentes no interior do Município, que frequentarem a Escola Básica de 5º ao 8º Grau em São Lourenço d`Oeste.

Art. 2º Somente serão atendidos os estudantes que residem em localidades servidas por Linha de Ônibus, cujo horário de chegada e saída não coincida com o horário escolar, e os que em grupo de no mínimo 10 (dez) estudantes, residem em localidades não servidas por Linha regular de Ônibus, locarem um veículo para frequentarem a Escola conforme previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas correrão por conta da Consignação3.14.0 - Encargos Diversos - O item 1428 Locação de Veículos no Setor Orçamentário Educação e Cultura.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d`Oeste, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1972.
Prefeito Municipal

Download do documento